

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1902/77

INTERESSADO : ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

ASSUNTO : Concurso vestibular

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE n° 1 1 5 4 / 7 7 - CTG - APROV. EM 1 5 / 1 2 / 7 7

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Escola de Engenharia, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, atendendo ao disposto na Deliberação-CEE n° 26/77, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação exemplar da regulamentação do concurso vestibular e do edital, relativos ao concurso de 1978.

2. Fundamentação:

Voto do Relator: A regulamentação está eivada de omissões. Não poderá ser aprovada.

3. O edital está redigido satisfatoriamente. Sujeita-se, no entanto, a algumas observações.

3.1 As provas serão em número de sete: - 1) - Matemática; 2) - Biologia; 3) - Estudos Sociais ( História, Geografia e OSPB); 4) - Comunicação e Expressão; ( Inglês); 5) - Física; 6) - Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, acrescida de uma prova de redação); 7) - Química.

Serão objetivas, múltipla escolha, com um mínimo de quatro opções, apenas as provas de Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, e Literatura Brasileira) e Estudos Sociais.

Esclarece a Escola que os valores das provas figuram nos cadernos ou folhas de provas.

3.2 Deverá ser acrescentado ao edital que os alunos que deixarem de comparecer a uma ou mais provas serão desclassificados.

3.3 Será recomendável que a Escola dê ciência aos candidatos sobre o valor a ser atribuído à prova de redação, uma vez que ela integra a de Comunicação e Expressão ( Língua Portuguesa e Literatura Brasileira).

4- A Equipe Técnica, do Conselho conferirá a indicação das vagas, e colaborará com a Escola no sentido de que o edital atenda as observações constantes do presente.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o edital do concurso vestibular da Escola de Engenharia, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, e relativo ao período de 1978.

São Paulo, 14 de dezembro de 1977

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolte, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/12/77.

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente